



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.130

BELEM

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1952

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 19/9/52

Ofícios:

N. 520, do Tribunal de Justiça do Estado (sobre o cumprimento do Acórdão que concedeu Mandado de Segurança a favor do Bacharel Amilard da Silva Nunes) — Ofício-se ao Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, determinando-lhe o cumprimento do venerando Acórdão do E. Tribunal de Justiça e enviando-lhe cópia deste ofício. De-se ciência ao T. J. E. deste despacho, em ofício acompanhado de cópia do que vier a ser enviado à P. M. B.

Em 22/9/52

Petições:

0308 — Francisco Severino de Oliveira, ex-1.º Sargento da P. M. (anexo o ofício n. 21, da P. M. (reinclusão)) — A P. Militar.

01348 — Almir de Araujo Cortezia, guarda civil (licença especial) — Volte ao D. do Pessoal.

01507 — Orlando Andrade e outros, moradores no subúrbio, pedindo providências no sentido de ser baixado para Cr\$ 0,50 o preço das passagens dos ônibus) — Ao D. E. S. Pública, para encaminhamento à Delegacia de Trânsito, a cujo titular recomendo estudar o assunto com brevidade.

01510 — Raimundo Fernando Lara, subtenente da P. M. (concessão de medalha de bronze com passador de prata) — Relacione-se.

1427 — Maria da Glória Silva Torres, professora no Grupo Escolar "Augusto Montenegro" (anexo a petição n. 01078, da mesma e o ofício n. 3930, do D. E. C.) — Volte ao D. do Pessoal, para lavratura do ato de licença, nos termos do laudo de fis. 33 e despacho de fis. 20.

Ofícios:

N. 761, da Assembléia Legislativa (reparos no prédio onde funciona o Preventório para os filhos dos tuberculosos) — A vista da informação da S. O. T. V., pela qual se observa não estar instalada qualquer serviço público no prédio em questão, retorne o expediente à Assembléia Legislativa, a cuja Ilustre Mesa solicito melhores esclarecimentos sobre o requerimento.

S/n, do Instituto de Colonização Nacional — Delegacia Provisória da ICN, em Belém (apresentação do Sr. Anísio Chaves, delegado do I. C. N. no Estado do Pará) — Encaminhe-se à Secretaria de Economia e Finanças.

N. 422, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (remessa de folha de pagamento) — Ao Dep. Pessoal.

N. 762, da Assembléia Legislativa (reparos no prédio onde funciona o Preventório para os filhos dos tuberculosos) — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

N. 176, da Prefeitura Municipal de Irituia (entrega da quota destinada à construção de escola rural) — Autorizo a entrega da 3.ª quota. Ao D. A. Municípios.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

S/n, da Santa Casa de Misericórdia (remessa de conta para efeito de pagamento da hospitalização de Alzira Emídio Faria de Moraes) — A S. F. e Finanças.

N. 559, do Departamento Estadual de Segurança Pública (transcrevendo o teor da carta de Geminiano Batista do Nascimento, sobre uma cerca no terreno de sua propriedade, no lugar Tenoné — Icoaraci) — Ao D. E. S. Pública. Deve ser inteiramente acatada a determinação do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara, ao qual, todavia, deverá aquele departamento enviar sucinta exposição do expediente administrativo, com o "croquis" elaborado pela S. O. T. V.

N. 1089, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (comunicando que o motorista daquele Tribunal foi suspenso por cinco dias) — Acusar o recebimento, ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do T. R. Eleitoral, dando-lhe ciência de que serão adotadas as devidas providências.

N. 2421, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Olimpia Farias Picanço para o cargo de professor, no Município de Obidos) — Volte à S. E. Cultura, para o devido encaminhamento, nos termos do despacho governamental.

G/6672/03608, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (anexo carta n. 154, de José Gomes de Sá, residente em Cametá — pedido de providências) — Telegrafe-se ao delegado de polícia, para que preste informação a respeito.

G-6648/03607, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (anexo carta n. 153, de Hormelinda Queiroz, pedindo permissão para fundar em Belém um Centro Espírita) — Ao D. E. Segurança Pública, para promover as necessárias sindicâncias.

N. 17, do Cartório do Registro Civil da Comarca de Bragança (recebimento da circular n. 25/52) — 1.º) Agradecer. 2.º) Junte-se ao "dossier" respectivo.

S/n, da Delegacia de Polícia de Ponta de Pedras (comunicando) — Junte-se ao "dossier" respectivo e informe o Sr. Chefe do Expediente se ainda há delegacias que não tenham respondido a circular em referência.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 25/9/52

Coletor Estadual de Chaves (fazendo comunicação) — Ao Sr. Chefe de Expediente, a fim de oficiar à Prefeitura de Chaves pedindo o pagamento, alegando ser indevida a retenção de importâncias que são cobradas dos contribuintes, destinados ao Estado.

Presidente da Confederação Brasileira de Desportos (solicitando transporte para a Delegação Paraense de Belém à Porto Alegre) — Ao Sr. General Governador, com a informação de que é de todo impossível o atendimento da solicitação em tela, de vez que a única verba a cuja conta poderia correr a despesa, a de "Eventuais", encontra-se esgotada e a suplementação solicitada se nos afigura insuficiente para atender compromissos já assumidos.

Correa, Costa & Cia. (solicitando pagamento) — A Secretaria de Interior e Justiça, cujo titular solicito o encaminhamento ao D. E. S. P. para melhores esclarecimentos, de vez que a certidão de fis. 3 refere-se a contas de valor diferente das ora reclamadas.

Ginásio Nossa Senhora de Lourdes (solicitando auxílio) — Ao Sr. General Governador, com as informações do D. D.

Associação da Pia União do

Pão de S. Antônio (pagamento de contribuições) — Volte ao D. C. para discriminação dos auxílios não pagos.

Meunice da Silva Porteglio (restituição de montepio) — Defiro o pedido de acordo com o disposto na letra b), do art. 19 do Regulamento em vigor do Montepio Estadual. Ao D. D., para oportuna restituição.

Felipe Eulógio Lobato (pagamento de aluguel de escola) — Ao D. D. para proceder segundo o parecer supra, isto é, abrindo-se conta para o registro dos aluguéis em apreço, cujo pagamento, todavia, deverá efetuar-se nesta Capital, não convindo aos serviços desta Secretaria a expedição de ordem de pagamento à Mesa de Rendias de Santarém.

Lauro Alves Macola — A Seção de Coletorias para juntada da cópia dos assentamentos do requerente, segundo o solicitado pelo D. P.

Romulo Soares — Ao Sr. Chefe de Expediente para autorizar telegraficamente, de acordo com o sugerido pelo D. D.

Inspetoria da Guarda Civil — Ao Sr. Chefe de Expediente para solicitar urgentes informações ao Diretor da Escola Lauro Sodré.

Satira Compostella da Silva — Ao D. D. para informar, através do arquivista.

H. Barra (solicitando pagamento) — Ao D. M., para empenho.

Jóias Laura Ltda. (solicitando isenção de impostos esta-

duais) — Ao D. R., para opinar. — Adriano de Bragança & Cia. Ltda. — Ao D. C. para certificar o que constar.

Segurança Industrial (seguro dos operários do D. A.) — Arquite-se, em face da insuficiência do saldo da dotação.

Amaro Paes do Amaral — Ao D. D., com os esclarecimentos do D. E. S. P.

Departamento de Material (restituição de expediente) — Ao D. C., para informar a suplementação solicitada.

Junta Comercial (requisição de material) — Ao D. M., para atender, aos limites da dotação.

José Noronha — Ao Dr. Procurador Fiscal, para os devidos fins.

A Manhã (solicitando pagamento de publicações) — Ao D. D., para dizer.

Chady & Cia. (pedindo providências) — A S. O. T. V., com o parecer da Procuradoria Fiscal e o esclarecimento desta Secretaria de Estado no sentido do que em expediente idêntico, que lhe foi encaminhado pela Coletoria de Juruti, sugeriu ao General Governador do Estado que o Governo paraense se dirigisse ao amazonense, solicitando providências destinadas a por fim à prática abusiva das autoridades fiscais do Estado vizinho.

Maria Sarah Pinheiro da Cunha — Arquite-se, em face do despacho governamental proferido a fis. 2.

Orlando Sarmento Ladislau, Q. S. Duarte, Química Bayer Ltda., Daniel Vale & Cia. Ltda., Vieira & Martins, Ribeiro & Cia., F. Valério & Cia., empenho em favor de Irmã A. Gelsomina Reminolfi, idem em favor de Cesar Nunes dos Santos, idem em favor de Soror Ana Vendelina Tacchi, Cordélia Teixeira Aben Athar, Inspetoria da Guarda Civil (duodécimo correspondente aos meses de janeiro a março), Terezinha Pinto da Silveira, Aversina Soares e Alexandre Matias da Silva Santos — Ao D. D., para os devidos fins.

Juizado de Direito da Comarca de Gurupá — A S. I. J., esclarecendo esta Secretaria de Estado que não dispõe de verba para o atendimento da solicitação em tela, não convindo estabelecer o precedente do pagamento à conta de "Eventuais", de vez que a dotação do exercício está demasiadamente sobrecarregada.

Vitória Cirre de Carvalho — Indeferido, de acordo com o art. 2 do Regulamento em vigor do Montepio Estadual.

Conselho Regional de Contabilidade — Ao Sr. Isaac Bentes para informar, urgentemente, sobre o expediente anterior.

Isabel Ferreira do Monte — A deliberação do Sr. General Governador, com o parecer da Procuradoria Fiscal que esta Secretaria adota.

Francisco de Assis Barros — Ao D. C. para aguardar oportunidade para abertura de crédito especial.

Departamento de Receita —

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Direção Geral, das 8 às 17 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, reservados, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11:30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre enviadas às assinaturas pedidas de tempo, em qualquer época, por este meio ou um ano. As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral :	
OSSIÂN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe :	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas :	
Belém :	
Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade :	
por 1 vez	600,09
1 Página contabilidade, por 1 vez	600,09
1/2 Página, por 1 vez	300,09
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas exigem-se as assinaturas anuais renovadas até 26 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação salientamos aos senhores clientes dêem preferência a remessas por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, através dos órgãos oficiais, será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Ao D. R., para abertura de inquérito.

—Benedito Nunes — O pagamento está autorizado pelo Sr. General Governador, em expediente anterior. Vá, assim, ao D. D. para atender.

—M. Cabral — Ao Dr. Procurador Fiscal, para opinar.

—Lima, Irmão & Cia. e Francisco Teixeira Sarmento — Ao D. D., para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA	
SALDO do dia 24 de setembro de 1952	4.057.920,90
Renda do dia 25 de setembro de 1952	389.402,30
SOMA	4.447.323,10

Pagamentos efetuados no dia 25/9/52	1.291.684,00
SALDO para o dia 26/9/52	3.155.639,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	2.504.124,10
Em documentos	651.515,00
TOTAL	3.155.639,10

Belém (Pará), 25 de setembro de 1952.
Visto : João Bentes, diretor do Departamento da Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 26 de setembro de 1952

O Departamento de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima das 3 às 11 da manhã :

Custeios :
Biblioteca e Arquivo Público, Teatro da Paz, Hospital Julião Moreira e Escola de Enfermagem do Pará.

Restituições de Montepio :
Anny Lobão, Benedita Cunha, L. Ataíde, Dionéia Carvalho Faria, Georgina F. Diniz, Heloisa Viana Pais, Heilena B. de Sousa, Isolina Sales de Lima, Inês Ferreira Murta, João Pompeu de Sales, Lucirema Perissu da Gama Miranda, Luita do Pilar Leão, Lúcia Vieira de Figueiredo, Maria Alonso de Quadros, Margarida Pereira de Sousa, Maria Zeneide G. Negrão, Maria de Lourdes P. Sampaio, Maria Leonor T. Martins, Maria Pausada dos Reis, Maria Gomes da Silva Oliveira, Odeite Guedes Aranha, Rute Guimarães Ferreira, Regina Pessoa da Cunha Magalhães, Raimunda Benício de Araújo, Estela Lúcia Tupiassu de Sousa e Tomazia Fernandes.

Diversos :
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Carmen Dora Lobato Ferreira, Bayington & Cia., Floriano Wanderley Medeiros, Departamento do Câncer e Serviço de Assistência à Infância Dr. Ofir de Lóiola, Felipe Martins, Padre Adolfo Serra, Banco do Brasil e José Cassulo de Melo.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 24/9/52

Autos :

N. 74 — Compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Raimundo Vieira da Silva — Faça-se telegrama ao Coletor de Obidos e ao Sr. Prefeito dando-se conhecimento da solução deste processo.

N. 1362 — Compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Sebastião Benedito Sobrinho — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 1306 — Compra de terras devolutas no Município de Igarapé-Miri, em que é requerente Maria Andreza de Lima — Ao Dr. Consultor Jurídico para o seu parecer.

N. 125 — Compra de terras devolutas no Município de Inhangapi, em que é requerente Maria Ferreira Cunha da Silva — Ao Dr. Consultor Jurídico para o seu parecer.

N. 120 — Compra de terras devolutas no Município de Curuçá, em que é requerente João Evangelista Filho — Ao Chefe do Serviço de Terras para dar parecer.

N. 1360 — Compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente José Ribeiro Sampaio — Ao Chefe do Serviço de Terras para dar parecer.

N. 1822 — Compra de terras devolutas no Município de Alenquer, em que é requerente Maximiana Lopes Aragão — Ao Chefe do Serviço de Terras para dar parecer.

N. 1363 — Compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Elias Ferreira da Silva — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras para o seu parecer.

N. 1359 — Compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Daniel Monteiro da Costa — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras para o seu parecer.

N. 1361 — Compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Pedro Ferreira da Silva — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras para dar parecer.

N. 755 — Compra de terras devolutas no Município de Igarapé-Miri, em que é requerente Teodomiro Martins de Lima — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras para seu parecer.

N. 950 — Compra de terras devolutas no Município de Juruti, em que é requerente Abraham Santarem dos Santos — Ao Chefe do Serviço de Terras para dar parecer.

Ofícios :

N. 2423, da Coletoria Estadual de Prainha (presta informações sobre o ofício n. 309 desta Secretaria) — Arquite-se.

N. 2424, da Coletoria Estadual de Prainha (presta informações sobre o requerimento de Mario Mendes Coimbra) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 2424, da Coletoria Estadual de Prainha (presta informações sobre o requerimento de Alípio dos Santos Mota) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 2425, da Coletoria Estadual de Prainha (presta informações sobre o requerimento de Gilberto Lopes Batista) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 2426, da Coletoria Estadual de Prainha (presta informações sobre o requerimento de Manoel da Silva) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 2428, da Coletoria Estadual de Prainha (presta informações sobre o requerimento de Camilo Paes Calado) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Vitorio de Lima Moy, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra duas pequenas ilhas devolutas, próprias para a indústria pastoril, sitas na 18ª Comarca—Monte Alegre, 46º termo, 46º Município—Almeirim, e 12º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita ilha denominada Formiga, está situada, pela frente com o Amazonas, pelos fundos; com o Paraná do Cumandai, pelo lado direito, pelo Paraná das Formigas, que divide as Ilhas Anatória, e pelo lado esquerdo com o Pararázinho, que divide a Praia Grande da ilha das Formigas, medindo pouco mais ou menos 2.500 metros de frente, por 2.500 metros de fundos. Ilha da "Praia Grande", está situada pela frente, com o Rio Amazonas, pelo lado direito com o furo da Praia Grande, que a separa da Ilha das Formigas; pelos fundos com o Paraná do Cumandai e pelo lado esquerdo com o Amazonas, medindo mais ou menos, 2.500 metros de frente por 2.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de setembro de 1952. — O oficial, João Motta de Oliveira.

(T-3665-5, 16 e 26/9—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Bárbara Maria da Conceição, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14ª Comarca—Guamá, 35º termo, 35º Município—Irituia e 99º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda geográfica do igarapé Patueteua, afluente do rio Guamá, confinando pelo lado de baixo, com terras de Cândido Lomas; de cima: com terras devolutas do Estado, pela frente, com o mesmo igarapé Patueteua, e pelos fundos, com terreno também devoluto, medindo 605 metros de frente por 600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1952. — O Oficial, classe O, João Motta de Oliveira.

(T-3789-26/9; 6 e 16/10—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Adelaide de Jesus, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7ª Comarca, 15º termo, 15º Município—Bragança, e 43º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras limita-se: pela frente com o rio Tracueteua; pelo lado direito com terras de Maria Levinda de

Araújo Gomes; pelo lado esquerdo com varzeas, do sul; e pelos fundos com varzeas do nascente, sendo denominado Ilha do Meio ou Ilhinha, medindo aproximadamente 1.000 metros de frente, por 200 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Bragança.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1952. — O Oficial, classe O, João Motta de Oliveira.

(T-3790-26/9; 6 e 16/10—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Pelo presente edital fica aberta, pelo prazo de cinco (5) dias, concorrência administrativa para aquisição de três (3) máquinas de calcular, com fita de registro.

As propostas deverão ser dirigidas a esta Secretaria Geral, em envelope fechado, até o próximo dia 30 do corrente mês.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de setembro de 1952.

Dr. Adriano Menezes
Secretário Geral interino
(G—Dias 26, 28 e 30/9)

Pelo presente edital fica aberta, pelo prazo de dez (10) dias, concorrência para venda do material abaixo relacionado, que poderá ser examinado diariamente, nas horas do expediente, no Almoxarifado Municipal, à Rua Conselheiro Furtado esquina da Travessa Rui Barbosa.

Os interessados deverão apresentar proposta escrita em envelope fechado dirigido à: "Secretaria Geral da Prefeitura — Concorrência para aquisição de tambores e outros objetos", até o próximo dia 6 de outubro próximo.

Relação do material:
137 tambores de asfalto vazios.
18 baterias inutilizadas e
40 pneus de diversos tamanhos.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de setembro de 1952.

Dr. Adriano Menezes
Secretário Geral interino
(G—Dias 26 e 30/9 e 6/10)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convito o Sr. Waldemar do Couto Guédes, ocupante do cargo de Motorista, padrão N. lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1952.—Dr. Adriano Menezes, resp. pelo exp. da Secretaria.
(G—Dias 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26 e 27/9)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de funcionários

Pelo presente edital de chamada, fica notificada d. Izabel Redentora de Sousa, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão B, com exercício na escola do lugar Juçaratéua, município de Monte Alegre, para dentro do prazo de vinte dias a contar da data

da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do Decreto n. 3.902 de 28-10-941. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 16 de setembro de 1952.

José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

G—Dias—23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15/10.

Pelo presente Edital de Chamada, fica notificada, D. Maria das Dóres Batista de Miranda, ocupante do cargo de professora do Instituto Carlos Gomes, padrão H, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no Instituto Carlos Gomes, onde é lotada, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3902 de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 21 de agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

(Dias 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/9)

Pelo presente Edital de Chamada, fica notificada D. Maria Augusta Guedes, ocupante do cargo de pro-

fessor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Cametá, para, dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do Decreto n. 3.902, de 28-10-41.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de setembro de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da SEC.

(G — Dias 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10/10).

Pelo presente edital de chamada, fica notificada D. Carlota Chaves de Moraes Bitencourt Lobo, ocupante efetiva do cargo de professor, — Padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Paulino de Brito, para dentro do prazo de (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3902 de 28-10-1951 (E.F.P.E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 16 de setembro de 1952.

(a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da SEC.
(G—Dias 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10/10)

EDITAIS

ANÚNCIOS

RAUL LOPES

Raul Lopes, abaixo assinado, declara para os devidos fins que foi extraviado o conhecimento de caixa do depósito das apólices números: — 001588, 002816, 010927, 012418 e 012419, caucionadas na Tesouraria da Delegacia Fiscal, neste Estado. Em vista do exposto declara inválidos, para todos os efeitos os referidos documentos.

(a) Raul Lopes

(Ext.—24, 25 e 26/9)

M. V. O. P.

SERVICO DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO
PARA (SNAPP)

Acham-se afixadas na en-

trada principal do Edifício Central desta entidade, relações de diversos volumes de cargas caídas em comisso de armazenagem.

O comércio está convidado a examinar essas relações a fim de providenciar sobre a retirada dos volumes que lhe interessarem, dentro do prazo de 10 dias a contar desta data, vencido o qual os remanescentes serão processados para serem vendidos em leilão público, de acordo com o regulamento em vigor.

Belém, 25 de setembro de

1952. — De ordem do Sr. Diretor Geral — (a) Antônio Soares da Silva, chefe do Departamento de Comunicações.

(Ext.—Dia 26/9)

COMPANHIA DE SEGUROS

ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndio, Transportes e Aeroviários

Assembleia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Os diretores da Companhia de Seguros Aliança do Pará, em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de setembro último, convidam os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 11 de outubro de 1952, às dez horas, na sede da Companhia, à Rua 15 de Novembro n. 143, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte matéria da ordem do dia:

a) distribuição de bonificação aos acionistas;

b) o que ocorrer.

Belém, 26 de setembro de 1952. — (aa) Américo Nicolau Soares da Costa, Antônio Nicolau Vianna da Costa e Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext.-Dias 26 e 30/9-7 e 11/10)

BANCO DO BRASIL, S. A.

Fiscalização Bancária

AVISO N. 8

Importação de papel e outros

Materiais de Consumo da Imprensa

O BANCO DO BRASIL S. A. — Fiscalização Bancária, tendo em vista o disposto na Lei n. 1 386, de 18 de junho de 1951, torna público aos interessados que:

I — A partir desta data e até o dia 10 de outubro próximo vindouro serão recebidas, para estudo, declarações das necessidades de câmbio necessário à importação dos seguintes materiais, desde que não haja similares na indús-

tria nacional e se destinem exclusivamente ao consumo de empresas editoras de jornais e revistas, a saber:

a) papel;

b) tinta;

c) flans;

d) "blankets" para rotativas;

e) metal para linotipia;

f) metal para esterotipia;

g) chapas e materiais para fotogravura;

h) linotipos e tipos;

i) máquinas, peças e acessórios,

Endereçados pelas empresas editoras de jornais e revistas e pelas firmas que os importam para fornecimento às empresas de jornais e revistas;

II — Essas declarações que serão feitas em 4 (quatro) vias, deverão mencionar as quantidades, a qualidade, a procedência e os preços dos materiais importados, separadamente por artigo, e serão acompanhados da comprovação das quantidades de cada um dos artigos, consumidas ou fornecidas aos 12 (doze) meses anteriores a 1.º de outubro próximo vindouro. As quartas vias dessas declarações serão carimbadas com a data da entrega e devolvidas imediatamente aos interessados;

III — Estudadas e aprovadas que sejam as declarações de necessidade de importação, será a solução comunicada aos interessados, de acordo com o que dispõe o artigo 3.º, § 4.º, combinado com o artigo 4.º da Lei em referência.

Belém, Pará, 25 de setembro de 1952.

Pelo BANCO DO BRASIL, S.A.—Belém-Pa. Fiscalização

Bancária. — Sebastião Albuquerque de Vasconcelos, Gerente

— Ernesto Pará-Assú da

Serra Freire, Chefe de Serviço.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 4.302
Proc. 1.704-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Antônio Campos Ribeiro e João Estevam de Queiroz, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferidos o seu domicílio eleitoral para a 23.ª Zona do Estado do Rio Grande do Norte.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 20 de setembro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvío Péllico, relator — Jorge Hurley — Salústio Melo — Aníbal Figueiredo — Antônio Gonçalves Bastos. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.303
Proc. 1.706-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Jorge da Silva Galo, José Honório de Oliveira Pantoja e Luiz Santiago Alves de Mesquita, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferidos o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 20 de setembro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Aníbal Figueiredo — Antônio Gonçalves Bastos. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.304
Proc. 1.705-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Leonidas José Lima, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 25.ª Zona (Ilhéus) do Estado da Bahia.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 20 de setembro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Aníbal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salústio Melo — Antônio Gonçalves Bastos. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu inscrição neste Cartório, a cidadão Iraci Tenório. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de setembro de 1952.

Wilson Deocleciano Rabelo,

Escrivão Eleitoral

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu inscrição neste Cartório, o cidadão Manoel de Jesus Almeida Martins. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 dias do mês de setembro de 1952. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de transferência

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu transferência para esta Zona, o eleitor Luiz Carlos Nogueira de Freitas, inscrito na 61.ª Zona de Itajubá, Minas Gerais. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 dias do mês de setembro de 1952. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão João Miguel Hermes, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 dias do mês de setembro de 1952. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Washington de Queiroz Régio, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de setembro de 1952.

Wilson Deocleciano Rabelo,

Escrivão Eleitoral

Substituição de título

Faço saber a quem interessar possa que requereram substituição de seus títulos, vistos estarem esgotadas as páginas destinadas à rubrica do Presidente da mesa receptora os eleitores: Artur Otacílio Pereira e Walkiria Almeida de Barros, portadores dos títulos ns. 15.553 e 29.750, respectivamente. E, para constar, mandei passar o presente Edital, que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona Belém, 22 de setembro de 1952.

Wilson Deocleciano Rabelo,

Escrivão Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1952

NUM. 3.695

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.328

Embargos de Declaração de Soure — Embargantes — Bertoldo Rodrigues de Brito e outros. Embargados — Nicodemos Vilela Pinheiro e sua mulher. Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que são embargantes, Bertoldo Rodrigues de Brito e outros; e, embargados, Nicodemos Vilela Pinheiro e sua mulher.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível em unanimidade, tomando conhecimento dos embargos de fls. desprezar ditos embargos por virtualmente infundados.

Os embargos de declaração tem como objetivo matéria incerta, vasada no aresto embargado.

Esse fundamento basilar de recurso em espécie não se encontra nos aludidos embargos, que somente se cingiram a interrogações de ordem processual, inaceitáveis na fase em tela, não havendo, destarte, nada a esclarecer.

Custas pelos embargantes. Belém, 8 de setembro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.329

Prejuízo da Capital

Suscitante — A Primeira Câmara Criminal. Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de suscitação de prejuízo pela Primeira Câmara Crime.

Pela respeitável Segunda Câmara Crime por Acórdão de n. 21.230, de 13 de junho de 1952 foi decidido não caber ao Dr. Juiz de Direito o reconhecimento de legítima defesa invocada no processo por crime de homicídio, de vez que o art. 141, § 28 da Constituição Federal, atribuiu ao Júri, a competência e julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

A primeira Câmara Crime por Acórdão n. 21.263, de 14 de julho de 1952 que importa dizer, um mês depois, decidiu pela competência do juiz ao reconhecimento da aludida excludente.

Distribuído à primeira Câmara um outro processo de igual natureza e de absolvição do juiz pelo motivo de excludente, achou o digno Dr. Procurador Geral de suscitar o prejuízo que o respectivo Acórdão de n. 21.274, de 28 de julho de 1952, aceitou pela evidente bilateralidade absoluta antagônica de decisão sob o mesmo aspecto e aplicação de direito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Não padece dúvida de que os dois acórdãos em conflito se replem conclusivamente em ponto jurídico uno, qual o da competência ou não competência, por parte do juiz da primeira instância em conhecimento de um processo por crime de homicídio, absolve o denunciado em favor de quem julgou patente o motivo da legítima defesa e consequentemente nenhum crime a punir.

Cabe, portanto, ao Tribunal em suas Câmaras reunidas fixar a aplicação mais acertada, frente aos dispositivos legais reguladores da espécie, de modo a evitar arestos divergentes em casos iguais, muito embora se trate de matéria crime, pela regra de que a mesma decisão se deve ajustar a mesma decisão.

II — Não há como se deparar colisão entre o art. 411 do Código de Processo Penal que estabelece a competência absoluta ao juiz na hipótese da legítima defesa e a ordenança da Constituição Federal atribuindo ao Júri a competência e julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

É preciso compreender a disposição constitucional em seus devidos termos. Para isso bem se pode assentar que nem todos os crimes contra a vida são de espécie dolosa.

Não é o fato do homicídio que arrasta o delinquente ao Júri, mas a espécie do crime, doloso ou sem dolo que o apresenta ou o deixa de apresentar ao Conselho de Sentença.

Desde que o juiz se convença de que o intuito doloso não interferiu no delito, não há porque remeter o homicida ao Conselho de jurados, que somente julga de fato e jamais de elemento subjetivo o animus necandi.

A Constituição Federal não quis estatuir essa função a uma corporação popular que por falta de conhecimento especializados daria no infinito de injustiças tremendas, nada obstante outro mar de boa fé que a ninguém redime por casada em vício de origem, fato que não acontece ao juiz togado e muito menos ao corpo de juizes de instância superior que decidirão de fato, direito e consciência meditados e a isso chamados por feliz providência de recurso de ofício.

Desde que o juiz entenda que o homicídio não se fez dolosamente, desaparece a modalidade constitucional do crime doloso contra a vida, pois somente o dispositivo constitucional se faz cumprido, a quando pela existência integral dos dois elementos — dolo e homicídio — que o conformam.

Quem faz subir o processo R. júri é o juiz.

Cabe-lhe, portanto, o cumprimento da ascensão somente quando precisamente necessária. Bem de ver a faculdade opo-

lúria por parte do juiz singular em ato criminoso, mas que excluído por dispositivo legal como o da legítima defesa.

Atribuir ao júri um conhecimento de crime incidido em excludente e, destarte, reconhecer pelo art. 19 do Código Penal na expressão: "não há crime", equivale a se fazer apresentar um homicida, doente mental, isento de toda e qualquer responsabilidade.

A isenção do débil mental como a exclusão do que matou para não morrer são da mesma espécie. Um e outro não podem sofrer aplicação de pena, mormente por conselho popular, de vez que o código penal determina a impossibilidade de tal aplicação.

A faculdade atribuída ao juiz de pronunciar ou não pronunciar não sofre alteração de direito, se distendida a de absolvição. São todas elas de igual feição e consequentemente de mesma aplicação.

É de Ary Franco (Cód. Proc. Pen.) o seguinte: "Na fase em que o processo vai às mãos do juiz, este pode chegar às seguintes conclusões: a) pronunciar o réu; b) impronunciá-lo; c) desclassificar o crime; d) absolver o réu".

São modalidades da função pelo julgador singular em as letras acima especificadas. Não há distinguir uma da outra e todas, menos a letra a), em de frente do Júri.

Jamais se aludiu que a impronúncia em processo de homicídio invadisse a atribuição do Conselho de Sentença. A conclusão lógica se deduz: se o juiz pode impronunciar e desclassificar o crime, por igual razão pode excluí-lo pela absolvição.

Isto posto, Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça em Câmaras reunidas e por maioria julgar procedente o incidente do prejuízo para determinar como jurídico a competência atribuída ao juiz singular no que se refere ao conhecimento da excludente da legítima defesa em base no art. 411 do Código de Proc. Penal.

Belém, 28 de agosto de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul da Costa Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Ignácio Guilhon, vencido — Antonino Melo, vencido, assim no tocante à admissão do prejuízo em matéria penal, da qual não cogita o respectivo código processual, como no concernente a jurisprudência que, data venia, pretende o venerando Acórdão retro ter instituído, como se fôra possível firmar-se jurisprudência contra expressa disposição da Constituição Federal. Em verdade, se esta, no art. 141, § 28 inequivocamente assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos

direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual tida a instituição do júri, com e à propriedade, nos termos que estatui em trinta e oito parágrafos, rezando o § 25 que é man-

a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre impar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos, dispondo, terminantemente, que será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, não há hesitar em reconhecer que, para julgar o crime de homicídio, não culposo, somente o Tribunal do Júri é competente, não podendo o Juiz de Direito subrepor-se a essa exclusiva competência, para absolver o acusado sob o reconhecimento da legítima defesa com base na derogada disposição do art. 411 do Código do Processo Penal. O venerando Acórdão contesta a suposição de uma colisão entre a citada disposição constitucional e a do artigo procedentemente citado do Código do Processo, mas ninguém aludiu a tal colisão, por isso que a do preitado art. 411 não mais subsiste, desde o advento da Constituição Federal que, expressamente, aboliu a competência do juiz singular, para o julgamento dos crimes contra a vida, conferindo-a privativamente ao Tribunal do Júri, cujo veredito, uma vez observadas as disposições legais processuais, é soberano. Diz o respeitável Acórdão que, convencido o Juiz de Direito de que o intuito doloso não interferiu no delito, não há porque remeter o homicida ao conselho de jurados, que somente julga de fato e jamais de elemento subjetivo, como o animus necandi. Mas será lícito desprezar a disposição constitucional que estatui a obrigatoriedade, a privatividade, em tal caso, do julgamento do júri? Se a um jurista conciente da sua responsabilidade repugna tal subversão da ordem jurídica, como admiti-la um Tribunal de Justiça? Não há também argumentar com o comentário de ARI FRANCO, sabendo-se que este preclara jurista escreveu aquela anotação antes da vigente Constituição.

Ademais, nem RUY BARBOSA, se vivo fosse, seria mais poderoso que o nosso Pacto Fundamental que, aliás, somente poderia merecer do inolvidável mestre estrênuo defesa. O homicídio que não resulta de simples culpa, é sempre doloso, segundo a teoria do Código Penal em vigor, explicada na respectiva exposição de motivos:

"No § 3.º do art. 129, é especialmente previsto e resolvido o caso em que sobrevém a morte do ofendido, mas evidenciando as circunstâncias que o evento letal não se compreendia no dolo do agente, isto é, o agente não queria esse resultado, nem aq-

...

sumira o risco de produzi-lo, tendo procedido vulnerando o animo. Costuma-se falar na hipótese em homicídio preterintencional, para reconhecer-se um grau intermédio entre o homicídio doloso e o homicídio culposo, mas tal denominação, em face do conceito extensivo do dolo, recolhido pelo projeto, torna-se inadequada, ainda quando o evento morte não tenha sido propriamente abrangido pela intenção do agente, mas este assumiu o risco de produzi-lo, o homicídio é doloso.

Distíngase, pois, o homicídio que, quando não é meramente culposo, é sempre doloso, segundo a teoria do Código Penal, das lesões corporais que resultou morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo, pois, neste último caso, não se trata de homicídio nem doloso nem culposo. Seria o caso do homicídio preterintencional, se tal modalidade de encerrar as lesões corporais de que resultou morte, sem que o agente a tenha querido ou assumido o risco de produzi-la, não houvesse sido bandida, pelo Código, da classificação de delito de homicídio.

Como quer que seja, sempre que o acusado responder a processo por crime contra a vida, previsto na Parte Especial, título I, capítulo 1 do Código Penal e se não atribuir o crime à mera culpa do agente, compete o julgamento, seja condenatório, seja absolutorio, obrigatoriamente, ao Tribunal do Juri, excluída, como se acna, pela Constituição Federal, da competência do juiz singular, a absolvição do acusado com fundamento no estado de necessidade, na legítima defesa e no estrito cumprimento do dever legal, ou no exercício regular de direito, casos em que, ex-vi do disposto no art. 19 do mencionado código, não há crime, mas somente ao Tribunal do Juri compete decidir.

Diz ainda o venerando Acórdão que é o juiz singular quem faz subir o processo ao julgamento do juri, tirando daí a lição de que, se ele é o juiz dessa ascensão, devesse sê-lo da decisão absolutoria, quando esta se impuzer, como no caso de legítima defesa. Assim o era, no regime jurídico-penal anterior à Constituição Federal vigente, mas derogada, por esta, a disposição processual que permitia tal atribuição ao juiz singular, não há tentar galvanizá-lo, ajudando ao caso da pronuncia ou impronuncia, por isso aquela e esta não importam em julgamento do crime, mas em simples apreciação das provas que o autorizam ou não, bastando dizer se que, não obstante impronuncia ou réu, poderá ser novamente submetido a processo, pelo mesmo facto de que foi acusado, de vez que a impronuncia não implica absolvição, senão apenas o reconhecimento de que as provas colhidas não autorizam o julgamento pelo tribunal competente.

Igualmente ocorre nos casos do reconhecimento, pelo juiz singular de doença ou debilidade mental do homicida, ao tempo da ação ou omissão criminosa (art. 22, parte geral, do Código), sendo vedado ao juiz condenar ou absolver, senão apenas, apurado o primeiro caso, suspender o julgamento, fazendo internar o acusado em manicomio judiciário, e, verificado o segundo caso, submetê-lo ao julgamento do Tribunal do Juri, que é o competente para decidir sobre a matéria do facto que de ou não lugar a aplicação da pena prevista no parágrafo único do pre-aliudado artigo.

É sabido que o Juri não se pronuncia senão exclusivamente sobre matéria de facto, cabendo a matéria jurídica ser aplicada pelo seu presidente que, sendo graduado em direito, como a lei o exige, não somente executa as disposições legais que regem o caso ocorrente, assim no tocando à doença ou debilidade mental,

como no concernente as circunstâncias excludentes do crime e à individualização da pena.

Tais foram, como precedentemente se acham expostos, os irrefutáveis fundamentos que expus, ao ser discutida, pelo Colégio do Tribunal Pleno, a proposta do prejulgado suscitado pelo Dr. Procurador Geral do Estado e consignado no venerando Acórdão que ora subscrevo com meu voto vencido, sufragando invulnerável disposição da Constituição Federal.

(aa) — Sílvia Pélico. Souza Moita
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de setembro de 1952.
(aa) — Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.330
Pedido de Arquivamento da Capital

Requerente — O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado Requeirida — A Sindicância Procedida na Comarca de Vizeu Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos relatados e discutidos estes autos de pedido de arquivamento em que é requerente, o Dr. Procurador Geral do Estado; e, requerido, Antônio Padua Figueiredo.

Acordam os juizes do Tribunal em sessão plena e por unanimidade, conhecendo do pedido de arquivamento por parte do Dr. Procurador Geral do Estado, quando a queixa apresentada por Leonel Gomes da Silva Filho, residente na Comarca de Vizeu, contra o Comissário de Polícia Antônio Padua Figueiredo, deferi-lo na forma indicada, seja para mandar como mandam fique arquivado o processado de sindicâncias aberto, uma vez que, dita queixa não encontra amparo de verdade direito.

A prisão sofrida pelo queixoso por algumas horas não implicou desrespeito por parte da autoridade policial que a determinará, ao possível salvo conduto de ordem de habeas-corpus, porventura concedido ao queixoso, pois que, dita detenção fora resultante de facto outro que aquele da mencionada ordem de habeas-corpus.

É precisamente isso que se deduz do próprio depoimento do queixoso ao dizer de sua prisão como consequência de facto novo qual o de — ligeira luta — por si empenhada com seu tio, José Oliveira.

Belém, 10 de setembro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Sílvia Pélico — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.

ACÓRDÃO N. 21.331
Pedido de Providência da Capital

Requerente — Azamor Favacho da Silva.

Relator — O Sr. Desembargador Presidente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de providências, desta Capital, em que é requerente — Azamor Favacho da Silva, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, indeferir o presente pedido, em que Azamor Favacho da Silva, cabo reformado dos Fusileiros Navais, requer sua transferência para uma enfermaria militar, alegando sua qualidade de militar, porque, estando acusado de crime de homicídio, praticado na vida civil, e não na de militar, conforme se verifica da informação da Chefia de Polícia, não tem ele direito de gozar das prerrogativas que o Código Penal Militar assegura aqueles que praticam crimes militares, ou são vítimas de crimes dessa natureza.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de setembro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente e relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga, vencido — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Sílvia

Pélico — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.332
Pedido de Providências da Capital

Requerente — O Bacharel Francisco Pereira Brasil.

Relator — O Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de providências, desta Capital, em que é requerente, o advogado Dr. Francisco Pereira Brasil, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, indeferir a petição de fls. 2, porque: a) o Dr. Juiz de Direito de Santarém comunicou ter entrado no gozo do restante das férias que lhe foram concedidas por este Tribunal; b) quanto às garantias à vida do acusado Cândido Republicano Ferreira e à ordem pública da cidade de Santarém, são providências policiais da atribuição do Poder Executivo, que, aliás, já enviou aquela cidade um Delegado de Polícia, formado em Direito e que, certamente, ali se manterá até serenar os ânimos.

Custas na forma da lei.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente e relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Sílvia Pélico — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de setembro de 1952. — Luiz Faria, presidente.

ACÓRDÃO N. 21.333

Agravo da Capital

Agravante — João Batista Imbiriba

Agravado — O Diretor do Departamento de Estrada de Rodagem

Relator — Desembargador Maurício Pinto

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de petição, oriundos da Comarca desta Capital, em que são agravantes, João Batista Imbiriba e, agravado, o Dr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, etc.

I — Acordam os Juizes da Segunda (2.ª) Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos: Preliminarmente, julgar o Tribunal de Justiça, por intermédio de suas Câmaras, competente para decidir do recurso tempestivamente interposto.

De meritis: Dar provimento ao agravo, para conceder o mandado de segurança ao impetrante.

II — E assim decidem, por que consideram o Departamento de Estradas de Rodagem, um autarquia sui generis, de vez que é apenas subvencionada pelo Governo Federal, e embora pareça, que não, mas está diretamente subordinado ao Governo do Estado, que o criou através da Lei n. 157 de 29/12/1948 (fls. 18 e seguintes), e é quem lhe dá manutenção e ocorre com as demais despesas. Esta Lei n. 157, sancionada pelo Governador do Estado, em seu artigo 3.º § 1.º prescreve:

“As funções de Diretor serão exercidas por engenheiro civil de conhecimentos comprovados e de livre escolha do Governador do Estado”. Do mesmo modo é o Governador quem nomeia o Presidente do Conselho Rodoviário (art. 5.º § 1.º). É ao Governador do Estado que o Diretor do Departamento presta as suas contas. Enfim sendo um Departamento subordinado ao Governo do Estado, por que tirar ao impetrante a condição de funcionário público estadual? Se o Departamento nada tivesse com o Governo do Estado, como os vários Institutos de Aposentadorias e Pensões e os S. N. A. P. P., muito bem; mas, tratando-se de autarquia sui generis, enquanto o Supremo Tribunal Federal, para onde há vários recursos desta espécie, não se manifestar, a com-

petência para julgar os casos identicos, é do Tribunal de Justiça. Ao assunto não interessa a forma ou o modo das indenizações, ou acordos na Justiça do Trabalho.

De meritis: — O digno Dr. Juiz a quo, denegou o mandado impetrado tempestivamente, por dois motivos:

1.º) Não ser o impetrante considerado funcionário publico estadual, pois, o Departamento é autarquia e seus servidores contratados ou diaristas não são assim considerados, em face da Lei 157 de 29/12/1948.

2.º) Por não ter o impetrante, quando foi dispensado, cinco anos de serviços exigidos pelo dispositivo constitucional, para estabilidade, pois o tempo em que serviu em Chaves, como funcionário da Prefeitura Municipal, só poderia ser incluído, integralmente, para os efeitos de disponibilidade e aposentadoria, nos termos do art. 192 da Constituição Federal. Não está com a boa razão o digno Dr. Juiz a quo. Não se desconhece a qualidade da autarquia, do Departamento de Estrada de Rodagem. REPETINDO: é uma autarquia sui generis. A Lei n. 157, já referida, é cópia da que criou os S. N. A. P. P., Pouco alteração houve. Mas, a existência do Departamento, deve-se ao Governo do Estado. Contratado, diarista, extranumerário, mensalista, seja o que for o impetrante, ele recebia os seus vencimentos dos cofres estaduais, e por isso é considerado funcionário, empregado estadual.

Quanto ao seu tempo de serviço, é contado integralmente a seu favor, conforme prevê a Lei Federal n. 525-A, de 7 de dezembro de 1948 em seus arts. 2.º e 3.º e suas alíneas I e II. O impetrante provou que faltavam cinco dias, para completar cinco anos de serviços no D. E. R. E provou também que serviu em Chaves mais de três meses e sete dias (3 meses e 7 dias) como funcionário municipal. Logo, ao ser dispensado, tinha ele mais de cinco anos de serviços públicos. Por isso não deveria ter sido dispensado, a menos que sobre si recaíssem fatos ou tivesse cometido faltas graves. O seu direito ao cargo que exercia, é líquido e certo, conforme é a orientação seguida pelo Tribunal de Justiça do Pará, através de suas duas Câmaras Cíveis.

Custas pela agravada.

Belém, 29 de agosto de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Maurício Pinto, relator — Antonino Melo — Ignácio Guilhon.

ACÓRDÃO N. 21.334

Apelação Cível da Capital

Apelante — Maria Pereira da Costa Rodrigues.

Apelada — Maria Clotilde Geopfert.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível oriundos da Comarca desta Capital, em que são apelante, Maria Pereira da Costa Rodrigues; e, apelada, Maria Clotilde Geopfert, etc.

Maria Clotilde Geopfert, propôs, perante a Pretoria Cível da Comarca da Capital, contra A. Dias Maia, ação executiva para receber dêsse a quantia de Cr\$ 1.400,00, saldo da de Cr\$ 2.000,00, representada numa nota promissória, de sua responsabilidade, por conta da qual havia pago a credora, amigavelmente, Cr\$ 600,00.

Em consequência, foi penhorado o terreno sem edificação, nesta cidade, sito à Rua Oliveira Belo, entre os prédios ns. 263 e 273, na quadra formada pelo referida rua, por onde faz frente Trav. 14 de Março, Avenida Alcindo Cavalcini e Passagem 12 de Novembro, medindo 10 metros de frente por 40 ditos de fundos, conforme auto de penhora de fls. 9.

Por despacho do Dr. Pretor, de 22 de julho de 1950, foi a ação julgada procedente, e, em consequência, subsistente a penhora.

Tendo o despacho passado em julgado sem interposição do re-

curso legal, foi o imóvel penhorado, avaliado em Cr\$ 20.000,00 e em seguida, publicado edital de venda em hasta pública, marcado para o dia 23 de outubro de 1950.

A praça não se realizou porque Dona Maria Pereira da Costa Rodrigues ofereceu embargos de terceiro senhor e possuidor, os quais foram recebidos com suspensão da causa principal.

Contestados os embargos, foi pela embargada, requerida a expedição de carta precatória a Justiça de S. Luiz do Maranhão para ser ouvida a embargante, ali residente. Finalmente, por sentença de 17 de setembro de 1951, foram os embargos julgados não provados, entendendo o Dr. Juiz a quo que a embargante, a quem competia o ônus da prova, não demonstrou cabalmente ser o terreno penhorado o mesmo ou parte do mesmo terreno descrito no Termo de Ratificação procedido na Prefeitura Municipal de Belém e constante da certidão de fls. 43, e 45.

Inconformada com esta decisão, apelou para esta Corte de Justiça a embargante, deduzindo suas razões, inclusive sobre a admissibilidade da apelação, de fls. 83 a 89, tendo a apelada arrazoada de fls. 90 a 92.

E o relatório.

PRELIMINAR

A apelada levanta a preliminar de não se conhecer do recurso de apelação, que foi interposta, entendendo que o recurso legal é o de agravo de instrumento, nos termos do art. 842, inciso IV, do Código de Processo Civil, e, ainda, que em caso de má fé ou engano grosseiro, a parte será prejudicada com a interposição de recurso diverso do estatuído em lei.

no art. 842, n. IV do Código de Processo Civil dispõe que dar-se-á agravo de instrumento das decisões — "que não concederam vista para embargos de terceiros, ou que os julgarem" (inciso IV).

Os Tribunais de Justiça vêm dando ao dispositivo invocado uma interpretação em que se arriou a apelante para usar do recurso de apelação e não o de agravo de instrumento.

Dentre as decisões que cita, salientamos as seguintes:

Acórdão da 5.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 21 de novembro de 1947 (Revista Forense, vol. 118, pag. 505).

"Acórdão em 5.ª Câmara do Tribunal de Justiça, por votação unânime, não tomar conhecimento do recurso. Tra-

ta-se de agravo de instrumento interposto de sentença que julgou embargos de terceiro senhor e possuidor, que foram contestados. Mas, o recurso cabível não é esse e sim o de apelação. O disposto no art. 842, n. IV do Código de Processo, refere-se aos embargos de terceiro não contestados e nesse sentido tem sido sempre decidido".

Acordam unânime da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, de 18 de outubro de 1948 (O Processo Civil a luz da Jurisprudência, vol. 10, 1.º Suplemento, pag. 734, n. 14.042), também consagra a mesma interpretação:

"A Jurisprudência tem assentido em que, sendo os embargos contestados, da sentença que os julgar, caberá apelação e não agravo".

No caso dos autos, os embargos oferecidos foram contestados pela embargada, conforme se vê de fls. 41 a 45, e da decisão que os julgou, afinal, a embargante, dentro cinco dias, aliás dentro de 24 horas, pois, intimada da sentença no dia 25 de setembro de 1951 (fls. 81, verso), no dia seguinte 26, apelou, apolando-se na jurisprudência de vários Acórdãos, proferidos em feitos idênticos, não se podendo, portanto, aceitar que tivesse usado do recurso de apelação por erro grosseiro ou má fé.

Na verdade, julgando afinal a matéria dos embargos, a sentença é definitiva, cabendo, assim, à primeira vista, o recurso de apelação e não de agravo.

Entretanto, em face do dispositivo legal que é claro, e da orientação seguida por este Tribunal, aceitamos a preliminar da apelada; mas, aceitamos também o recurso como agravo, de vez que foi interposto dentro no prazo legal desse recurso.

ASSIM:

Preliminarmente:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer do recurso como agravo e em consequência, mandam que o Dr. Juiz a quo a quem forem os autos distribuídos, processo desse recurso, como de direito.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de setembro de 1952 (aa) Jorge Hurley, vice-presidente — Maurício Pinto, relator — Antonino Melo — Ignácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de setembro de 1952 — Luiz Faria, secretário.

Escrivão Pépes:

Ação ordinária: A., Franco Ferreira & Cia; R., Moreira Bastos & Cia. — Em especificação de provas.

— Inventário de Antônio Lopes da Costa — A conta.

Escrivão Odan: Espólio de Izolina Pinheiro Lacerda Antunes — Mandou proceder a arrecadação.

— Idem de Artur Oliveira Nogueira — Convertiu a arrecadação em inventário.

— Idem de Luiz Zanandrea — Mandou publicar editais de chamamento de herdeiros e interessados.

— Interdição de Genaro Rosa de Sousa — Decretou a interdição e nomeou curador do interditado sua irmã, Lina da Cunha Santos.

— Alvará: Requerente, Maria da Silva Gouveia — Deferiu.

— Interdição de Maria José Mota — Nomeou peritos os Drs. Avertano Rocha e Benedito Klautau.

— No requerimento de Lucimar Machado da Paixão — Juntese.

— Idem de Carmecina Cristo de Moraes Bitencourt — Digam os interessados.

— Idem do Dr. Alarico Barata — Mandou intimar Dona Fernanda Guimarães Santiago, inventariante dos bens deixados por seu marido Carlos Silva Santiago, para, no prazo de 5 dias, dar andamento ao feito, sob pena de restituição do cargo.

— No requerimento de Felisberto Bortalo Pinheiro — Mandou notificar.

— Idem de Adélia Peinado Cabral — Deferido.

— Consignação: A., Almeida, Irmão & Cia.; R., Argemiro Orlando Pereira Lima — Diga o autor.

— Inventário de José da Silva — Digam os interessados.

Ação ordinária: A., Antero Corrêa & Cia.; R., Moreira Bastos & Cia. — Diga o autor.

— Inventário de Delfino da Costa Queiroz — Em avaliação.

Ação executiva: A., Fábrica Diana, Ltda.; R., Carlos Borges — Mandou juntar.

— Inventário de Raimundo Cândido do Rego Barros — A conta.

— Idem de Raul Miranda de Moraes Bitencourt — Autorizou a venda requerida.

— Arrolamento de Ernani da Silva Santos — Em avaliação.

— Idem de Neusa Machado — Digam os interessados.

— Alvará: requerente, Odineia Peres Torres dos Santos — Deferiu.

— No requerimento de Joaquim da Silva Lopes — Digam os interessados.

— Idem de Nelson Corrêa de Oliveira — Conclusos.

— Idem de José Damasceno Lima Filho — Mandou abandonar bens para o pagamento.

— No requerimento de Flávio Augusto Titan Viegas — Mandou citar.

Juiz de Direito da 2.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

No requerimento de Grandes Hoteis S. A. — Mandou juntar.

— Idem da Fazenda Nacional — Recebeu a apelação em ambos os efeitos.

— Exame de livros: Requerente, Fazenda Nacional: Reque- rido, B. Soeiro & Cia. — Determinou que o exame de livros seja feito no estabelecimento da suplicada.

— Justificação: Justificante, Elisa Leandro da Silva — Mandou que o escrivão designe dia e hora para a justificação.

— Ratificação de protesto marítimo: Requerente, José Murilo Nunes de Farias — Julgou por sentença.

— Acidente no trabalho de que foi vítima Melquides de Oliveira Campos — Mandou citar.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Nunciação de obra nova: A., Justino de Queiroz Lima e sua mulher; R., Mário Tocantins Lobato — Diga o autor.

Escrivão Lobato:

Inventário de Carl Ferdinand Johannes Fechter — Julgou o cálculo.

— Idem de Cacilda Menezes Monteiro da Fonseca — Deferiu o pedido de fls. 69.

— No requerimento de José Alves Farinha — Conclusos.

— Inventário de Raquel Menezes Sarmanho — Julgou o cálculo.

— Ação executiva: A., José Alves Farinha; R., Carlos Borges — Mandou vender os bens, em leilão público.

— Inventário de Tereza Freitas Enghard — Mandou selar as filhas acrescidas.

— Vistoria: Requerente, Carlos Mendes de Figueiredo; Reque- rido, Mercedes Lobato de Moura — Ao autor.

— Testamento de Maria Vitória Maciel — Nomeou Norma Maciel de Carvalho, testamentaria.

— Ação ordinária: A., Africana, Tecidos S. A.; R., A. Tavares Lobo — Diga a autora.

Juiz de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

No requerimento de Benedita Gomes Bordó Ferreira — Mandou proceder a justificação.

— Idem da Empresa Soares S. A. — Deferido.

— Idem de Custódio Lopes Ferreira de Macedo — Deferido.

— Alvará: requerente, Maria de Lourdes da Luz Rocha — Deferiu.

— Arrolamento de José Maria de Oliveira — Digam os interes- sados.

Ação executiva: A., José Menezes Rebouças; R., Américo Siqueira Rodrigues — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 25 v.

— Despejo: A., Raimundo G. do Vale; R., Coutinho & Bastos — Marcou o dia 30, às 10,30 para a pericia.

— Reintegração de posse: A., Alcina Doria; R., Antônio Joaquim Fernandes — Vista à autora.

— No requerimento de Corrêa Costa & Cia. — Conclusos.

Ação executiva: A., Banco Comercial do Pará S. A.; R., Heli do Nascimento Rocha — Julgou feita a desistência.

— Manutenção de posse: A., Cesário Matias de Sousa; R., Silvino Campos de Amorim — Em especificação de provas.

Juiz de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Luzia da Conceição Rodrigues — Mandou que seja presente ao titular da 1.ª vara.

— Carta precatória vinda de Capanema — Mandou seja cumprida.

— No requerimento de Lucimar Ivo dos Passos — Mandou citar por edital com o prazo de 20 dias.

— Desquite litigioso: A., Adalgisa da Silva Brito; R., Augusto da Silva Brito — Mandou, citar, em forma legal.

— Reclamação feita por Mário Pereira Santiago contra Emília Costa Santiago — Mandou que o reclamante diga qual o domicílio da reclamada.

— Investigação: A., Lídia Nepomuceno Oliveira; R., Pedro Farias Perdigão — Designou o dia 6 de novembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No ofício de n. 1.415, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal — Mandou juntar.

— No requerimento de Beatriz Gomes Torres — Mandou juntar e ouvir a parte contrária.

— Idem de Dona Odaléia Ximenes de Aragão Vinagre — Conclusos.

— Reclamação feita por Dona Alvinia Fernandes de Oliveira — Marcou o dia 3 de outubro, às 9 horas, para o prosseguimento da audiência.

— No ofício de n. 2.352, do IPASE — Conclusos.

— Desquite litigioso: A., Jacira Santos Lopes de Oliveira; R., Helissandi Gomes de Oliveira — Designou o dia 17 de outubro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 22, 23 E 24 DE SETEMBRO DE 1952
Juiz de Direito da 1.ª vara Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Escrivão Pépes:

Agravo de instrumento: Agrava- nte, Miguel P. Lage; agravado, Aristides Lima Brasil — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão.

— Cominatória: Astrogilda de Sousa Furtado; R., João Jorge Corrêa — Mandou seja tomado por termo o acordo proposto nos autos.

— Ordinária: A., Rita Resende Cavaleiro; R., Salomão Cavaleiro da Silva e outro — Mandou renovar as diligências para o dia 3 de outubro p., às 10 horas.

Escrivão Maia:

Ação ordinária: A., Manoel Leônidas de Albuquerque; R., Milton Mendes — Designou o dia 29, às 8,30 horas para a pericia.

Escrivão Leão:

Ordinária: A., Banco de Crédito da Amazônia S. A.; R., Milton Teles de Arruda e Oscar Matos de Melo — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão.

— Idem por Fernando Mon- tero Valdez contra Humberto Dias Teixeira — Mandou que o requerente promova a citação do executado.

— No requerimento de Teodoro Dias da Silva — Diga o Dr. C. de Orfãos.

— Idem de S. Araújo & Cia. — Mandou citar.

— Idem de Milton Pinto de Mendonça — Mandou citar.

— No ofício do Banco Nacional Ultramarino — Mandou juntar.

— Pedido de providências: Requerente, Dr. Artur Napoleão de Figueiredo — Mandou que fa- lem os Oficiais dos 2.º e 3.º Car- tórios de Registro Civil.

— No requerimento de Inês Trindade Pereira — Mandou citar.

Escrivão Leão: Despejo: A., Maria de Almeida e Silva Gomes; R., Partido Li- bertador — Deferiu, marcando o prazo de 20 dias para o réu pur- gar a mora.

— Idem por Fábrica Cerâmi- ca da Cidade, Ltda. contra Fran- cisco de Paula Gonçalves — A conta.

— No requerimento da Fá- brica Diana Ltda. — Deferido.

—Anulação de casamento: A., Antônio Bararua, Guerreiro: R., Oneide Figueiredo Guerreiro — Julgou prescrito o direito de ação do autor.

—Ordinária: A., Rute Monteiro Marinho; R., Pedro de Sousa Marinho — Designou o dia 23 de outubro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Alvará: Requerente, Manoel Costa da Silva — A Assistência Judiciária.

—Desquite amigável: Requerentes, Carlos Pereira Vinagre e Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre — Vista ao novo advogado. —Busca e apreensão: Requerente, Adélia Paulina de Sousa — Vista ao Dr. C. de Me-
nores.

Juiz de Direito da 6.^a Vara

Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Executivos propostos pela Prefeitura Municipal de Belém e deferidos pelo Juiz de Direito dos feitos da Fazenda contra: Artur Domingos Pereira da Rocha, Maria Santa e Irene Rodrigues, Pedro Andrade Ramos, Afonso Francisco de Sousa Neves, Estrina Barbosa de Lemos, Carmen Maria Barbosa, Esmeralda e Maria Júlia Borges, Maria de Lourdes F. Gomes de Azevedo, Herdeiros de José Antônio Nunes, Manoel Dias Vieira, Tomé Pereira de Sousa, Aquiles Fabriciano, A. Botelho, José Castanheira Iglesias, Antônio Peres, Sociedade Oficina Operária Beneficente S. José, José Marques Magno, José Gouvêa, Izaura Fernandes, Agostinho Araújo, Guilherme Esteves Pontes Martins, Maria da C. Alves Valente, Augusto Braga, Nair Sampaio Garcia, Ananias de Sousa Azevedo, Antônio dos Santos Ferreira Filho, Ursulina Vitalina da Conceição, Florisbela Alves Amarante, Manoel Baía Filho, Tomé Pereira de Sousa, Corina Paula Nascimento, Rafael Castanheira, Ana da Cruz Davi, Maria Amância da Silva, Artur Leitão Paulo e Ananias de Sousa Azevedo.

—No requerimento de Armando Durval Caldeira Frade — Conclusos.

—Inventário de Nemrod Vale — Diga a Fazenda Pública Estadual.

—No requerimento de Joaquim dos Santos Bessa — Conclusos.

—Idem da Prefeitura de Belém — A conta.

—Idem — Idêntico despacho. —Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra João P. Teixeira — Mandou fazer a citação por edital com o prazo de 45 dias.

—Reclamação: Reclamante, Marina Gomes — Mandou seja presente ao Juízo competente.

—Demarcação: Requerente, Jorge Joaquim de Almeida; Requerida, Edwiles de Oliveira — Designou o dia 29, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Ação ordinária de comisso: A., Prefeitura de Belém; R., Manoel H. de Mendonça Lima — Nomeou Curador à lide o Dr. Casemiro Gomes da Silva.

—Cominatória: A., Carlos Mourão; R., Guiomar dos Santos Miranda — Designou o dia 2 de outubro entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Executivo fiscal movido pela Fazenda Pública contra Lima, Soares & Lobato, Ltda. — Decretou a nulidade dos embargos.

—Inventário de Erivaldo Barbosa Cavaleiro da Silva — Digam os interessados.

—Carta precatória vinda de Obidos — Mandou ouvir o Rep. da Fazenda.

—Alvará: Requerente, Maria de Vasconcelos Aragão e outros — Indeferiu.

—Ação ordinária: A., Prefeitura de Belém; R., Antônio Moreira dos Santos — Mandou seja aguardado o prazo.

—Carta precatória vinda de Obidos — Ao cálculo.

—Ação ordinária: A., A. Monteiro da Silva & Cia.; R., Gil Almeida — Designou o dia 4 de outubro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—No requerimento da Prefeitura de Belém — Mandou citar.

—Inventário de Erivaldo Barbosa Cavaleiro da Silva — Em avaliação.

—Ação executiva: A., Manoel da Silva Nunes; R., P. L. da Silva — Mandou oficiar na forma pedida.

—No requerimento de Lourival Baía — Mandou juntar.

—Idem de Auxiliadora Fonseca Tavares — Conclusos.

—No requerimento de Amaro Tiago Pereira — Sim, em termos.

—Ação ordinária: A., Pires da Costa & Cia.; R., Sabino & Oliveira — Mandou dar nova vista ao Dr. Curador à lide.

—No requerimento de Raimundo Batista Sourriense — Conclusos.

—Idem de Maria Tereza da Conceição — Mandou seja requerido por seu marido.

—Idem de Abílio Soares da Silva — Deferido.

—Idem de Maria Palaez Bastos — Diga o M. Público.

Juiz de Direito da 7.^a Vara
Juiz Dr. SALUSTIO DE OLIVEIRA MELO

No requerimento de Torres Ferreira & Cia. — D. e A. Conclusos.

—Inventário de Maria Augusta da Silva Coutinho — Digam os interessados.

—Ação executiva: A., Ferreira & Lemos; R., Carlos Borges — Julgou precedente a ação.

—Inventário de Perciliano Miranda de Araújo — Digam os interessados.

—Idem de Bernardino da Costa — Digam os interessados.

—Carta precatória vinda de Ponta de Pedras — Mandou cumprir.

—Sequestro: A., Mário Tinoco Guedes; R., Geraldo Rosas — Mandou tomar por termo o agravo.

—Idem de Amodeo Costa & Cia. — D. e A. Conclusos.

—Idem de Delfim de Freitas Moutinho — Conclusos.

—Ação ordinária: A., Antero Corrêa & Cia.; R., J. M. Pantoja — Julgou por sentença, procedente.

—Idem: A., Raimundo Chagas Bezerra de Nazaré; R., Empresa de Viagem Coimbra — Designou o dia 29, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Idem de Maria Palaez Bastos — Diga o M. Público.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria de Araújo e a senhorinha Raimunda da Silva Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt n. 1.244, filho de Dona Francisca Mendes de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio n. 1.070, filha de Antônio Santos Corrêa e de Dona Maria Luiza da Silva Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-3784-26/9 e 3/10—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jacob José dos Santos e a senhorinha Tulia dos Santos Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 840, filho de José Francisco dos Santos e de Dona Luiza Marques dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Juruti, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 852, filha de João Rodrigues de Sousa e de Dona Benedita da Silva Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-3785-26/9 e 3/10—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Crisogno Ferreira Frazão e a senhorinha Antônia Rosalina da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário do Departamento Municipal de Força e Luz, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto n. 206, filho de Esperidião Brasil Frazão e de Dona Clotilde Ferreira Frazão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Irituia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, Passagem Atlântica n. 6, filha legítima de José Maria da Rocha e de Dona Antônia Correia da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-3786-26/9 e 3/10—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Bernardino da Costa e Silva e Dona Albertina de Assunção.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Tabatinga, marítimo, domi-

ciliado nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho n. 249, filho de Oscar Zeferino da Silva e de Dona Raimunda da Costa e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Carapajó, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho n. 249, filha de Dona Macária Assunção.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-3787-26/9 e 3/10—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Uchôa de Moura e a senhorinha Maria de Nazaré de Miranda Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Monte Alegre, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Frutuoso Guimarães, 139, filho de Francisco Ferreira de Moura e de dona Euzina Uchôa de Moura.

Ela é também, solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Bolonha, 15, filha de João da Silva Melo e de dona Zoráia de Miranda Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T-3747-19 e 26/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jomar da Silva Marques e a senhorinha Olga do Carmo Alves Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário do SESP, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Timbiras, 626, filho de João Ferreira Marques e de dona Guiomar da Silva Marques.

Ela é também, solteira, natural do Pará, Cametá, funcionária do SESP, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Romualdo Coelho, 424, filha de Raimundo da Silva Martins e de dona Maria do Carmo Alves Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T-3748-19 e 26/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José de Ribamar Cunha e a senhorinha Maria Lillian Cardoso Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Marques de Herval, 545, filho de Pedro Alves da Cunha e de dona Maria Pereira da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domé-

ticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Angustura, 622, filha de Jonas Aureliano Ribeiro e de dona Josefina Cardoso Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T—3749—19 e 26/9—Cr\$40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme de Nazaré da Silva Reis e a senhorinha Raimunda Izabel Nascimento de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, gráfico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Conceição, 1.187, filho de Rosalvo Ribeiro dos Reis e de dona Leovegilda da Silva Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ananindeua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Teixeira n. 19, filha de Levindo Moreira de Souza e de dona Domingas Nascimento de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T—3746—19 e 26/9—Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO

DE MARABÁ

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, juiz de direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei, etc..

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de cento e oitenta (180) dias, virem ou dele notícia tiverem que, estando a se proceder por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pelo finado Manoel Antônio de Sousa, e tendo sido arrecadados os bens a ele pertencentes, pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão do referido finado, para, no prazo de cento e oitenta dias, a contar-se da primeira publicação deste edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de, não o fazendo no dito prazo, não mais serem atendidos no feito.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mando passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixados no lugar do costume, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). Eu, Alberto Santos, escrevente juramentado, o dactilografei. — (a) Manoel P. d'Oliveira, juiz de direito.

(G—Dias 26/8, 26/9, 26/10, 26/11, 27/12 e 27/1/53)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a

Salim Elis Mourad (Macapá-Ter. Amapá), que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º and., da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 33.130 do valor de Cr\$ 4.812,40 (quatro mil oitocentos e doze cruzeiros e quarenta centavos), por V. S. não aceita a favor de Fábrica Amorim Costa Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de setembro de 1952. — Afete do Vale Veiga, oficial.

(T—3788—26/9—Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da 1.ª

Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de setembro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Soure, Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; Apelados, Maria dos Anjos Moura Wariss e José Wariss; Relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Apelação Cível — Capital — Apelante, Francisco Duarte da Costa; Apelado, Benedito Sousa Rodrigues; Relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de setembro de 1952.

(a) Luiz Faria, Secretário

COMARCA DA CAPITAL

Citação, para habilitação dos herdeiros em herança

jacentes

O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da primeira vara cível, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faze saber aos que o presente edital virem ou dêle co-

nhecimento tiverem que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Teotônio Batista de Lima, falecido a vinte e nove de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, ab-intestato, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo no lugar de costume e, por cópia, publicado na Imprensa Oficial, cita os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital se habilitarem no processo referido, cujo bem arrecadado e constante de um terreno em Tenoné, Vila de Icoaraci, está sob a guarda do Curador nomeado pelo Doutor Juiz, Senhor Joaquim da Silva Lopes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de junho de 1952. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da vara de Herança Jacentes.

(Ext. — Dias 26/6, 26/7, 26/8, 26/9, 26/10 e 26/11)

COMARCA DA CAPITAL

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Sadi Montenegro Duarte, juiz de direito da 3.ª vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 6 (seis) do mês de outubro próximo vindouro, às dez horas, à porta da sala das audiências deste Juízo no palacete do Estado, pelo porteiro dos auditórios, irá a público pregão de venda e arrematação, em LEILÃO PÚBLICO — o terreno edificado nesta cidade, à Rua São Boaventura, trecho compreendido entre a Travessa de Gurupá e a Beira-Mar, no lugar denominado — Porto do Sal — loteado sob

número 8, do plaqueamento moderno confianando de um lado com o terreno em construção e sem número, e de outro lado, com o imóvel número 9, ambos de propriedade de quem de direito, medindo 4m,75 de frente por 16m,45 de fundos. Limita-se ao norte com o terreno de Marinha, curado pelo quintal do Colégio D. Bosco da Congregação dos Salesianos do Carmo, mede 2m,88 ao sul, com terreno de Marinha, beneficiado com o prédio n. 9, da Rua São Boaventura, de quem de direito, mede 4m,75 de fundos; a leste com um terreno do domínio direto da Municipalidade de Belém, ocupado pelo mesmo prédio, mede 15m,39; e a oeste por onde se confronta com o terreno sem benfeitorias e que está na posse de João dos Santos Filho ou quem de direito, mede 16m,45, com os característicos que se seguem: construção antiga, servida por duas portas de madeira, sendo uma larga e outra estreita, e por uma ampla janela de frente com gradil de ferro; na parte térrea, amplo salão de piso cimentado e na parte superior contém dois compartimentos soalhados de madeira comum e sem fôrro. As paredes de tijolos, coberto com telhas comum em parte e no restante com telha tipo Marselha, provido de platibanda; o referido imóvel, está avaliado em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros). Referida venda é feita em virtude de ação executiva que a firma comercial desta praça Veloso & Cia., move contra João dos Santos Conde Filho. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas da arrematação e a respectiva carta. E para constar foi expedido o presente edital a ser publicado na imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de setembro de 1952. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi. — (a) Sadi Montenegro Duarte.

(Ext.—26/9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1952

NUM. 63

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.561 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o aforamento de um terreno a D. Sulica Batista de Castro Menezes. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a D. Sulica Batista de Castro Menezes, o aforamento de um terreno situado na quadra: Passagem sem denominação ao flanco esquerdo do Mercado de São Braz, frente, a Avenida Gentil Bitencourt, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre os Covões de São Braz e Avenida José Bonifácio de onde dista 80,000, limitada à direita com terreno baldio e à esquerda com terreno doado ao Berço do Pobre, medindo de frente 12,000 por 40,000 de fundos, ou seja uma área de 480m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de setembro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.658

O Prefeito Municipal de Belém resolve: tornar sem efeito o Decreto n. 4.614, de 27 de agosto de 1952 que nomeou Milton Costa para exercer o cargo de Servente, classe F, lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 19 de setembro de 1952.

Adriano Menezes

Secretário Geral interino

DECRETO N. 4.659

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Filomeno da Silva Almeida, ocupante do cargo de Enfermeiro, padrão N, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, trinta (30) dias de licença, com todos os vencimentos, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir do dia 13 de setembro corrente, de acordo com o laudo médico n. 344, de 15/9/1952, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de setembro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 22 de setembro de 1952.
Dr. Adriano Menezes
Secretário Geral interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 578

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, pelo prazo de um (1) ano, no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência, o Sr. Benedito Alves da Silva, ocupante do cargo de Servente, classe E, lotado na Seção do Pessoal, do Serviço de Administração, nos termos do art. 40, parágrafo único do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da quadragésima quarta sessão extraordinária do segundo período da segunda legislatura.

Aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dez horas, o sr. vereador Alvaro Almeida abriu os trabalhos, presentes os seguintes srs. vereadores: Lauro Melo, primeiro secretário; Orlando Reis, segundo secretário; Luiz Mota, Alberto Leônico, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno e Felinto Lobato, do Partido Social Democrático. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada sem emendas, constando o expediente do seguinte: ofícios ns. 504, 505 e 577, do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal; ofício da Câmara Municipal de Irituia, fazendo uma comunicação; ofício da Câmara Municipal de João Coelho, fazendo uma comunicação; ofício da Câmara Municipal de Gurupá, fazendo uma comunicação; circular do diretor da Biblioteca e Arquivo Público, fazendo uma comunicação; circular da Associação dos Ex-Combatentes, fazendo uma comunicação; ofício do Centro de Defesa do Petróleo, fazendo um convite; telegrama do Sr. General Governador, fazendo um agradecimento. O único orador do expediente, sr. vereador, Belchior de Araújo, fez um reparo ao noticiário da "Folha Vespertina", sobre o discurso que pronunciara na véspera, e disse que não se referira, nominalmente, a qualquer político. Na primeira parte da Ordem do Dia foram lidos os pareceres aos processos ns. 372, 232, e, na segunda parte, foram aprovados os processos ns. 256, 318, 325, 338, 341, 383, 350, 376, 381, 382, 385, 396, 18, 17, 187 e 196, em redação final; e 419, 418 e 4, em segunda discussão, sendo a sessão encerrada às dez horas e quarenta minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 19 de setembro de 1952. — (aa) Alvaro José de Almeida, presidente em substituição; Lauro dos Santos Melo, 1.º secretário em substituição; Orlando Azevedo Reis, 2.º secretário em substituição.

tário em substituição; Orlando Azevedo Reis, 2.º secretário em substituição.

Ata da quadragésima quinta sessão extraordinária do segundo período da segunda legislatura.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dez horas, o sr. vereador Alvaro Almeida abriu os trabalhos, presentes os seguintes srs. vereadores: Lauro Melo, primeiro secretário; Orlando Reis, segundo secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes, Alberto Leônico, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno e Felinto Lobato, do Partido Social Democrático. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada, constando o expediente do seguinte: ofícios do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, acusando o recebimento dos ofícios ns. 355, 369 e 428, desta Câmara; ofício do diretor da Associação de Subtenentes e Sargentos, fazendo uma comunicação; ofício de Nascimento Cia., fazendo uma oferta; convite do CEDPEN para posse de dirigentes de um grupo; telegrama do major Janary Nunes, fazendo um agradecimento; telegrama do sr. presidente da Assembleia Legislativa, fazendo um agradecimento. O sr. vereador Felinto Lobato, primeiro orador, requereu ao sr. dr. Prefeito Municipal que negasse aprovação a todos os projetos de construção de cinemas, desde que não satisfizessem uma série de condições de conforto. O sr. vereador Luiz Mota, em requerimentos, pediu que o sr. dr. Prefeito Municipal determinasse limpeza das ruas dos bairros de Juruena e Tamoios e da avenida Gentil Bitencourt, em determinado trecho. Nada havendo na primeira parte da Ordem do Dia, passou a sessão para a segunda parte, quando foi votada a seguinte matéria: processos ns. 197, 403, 398, 407, 416, 409, 412, 415, 402, 401 e 399, em segunda discussão; processo n. 199, aprovado com uma emenda ao artigo primeiro, contra os votos dos srs. vereadores do Partido Social Democrático, após manifestação con-

trária do sr. Mário Nepomuceno; processo n. 311, em discussão, digo, em primeira discussão; processos ns. 42 e 190, em discussão única. O processo n. 326, que estava em pauta, foi adiado por solicitação do sr. vereador Belchior de Araújo, sendo a sessão encerrada às onze horas, após ter o sr. presidente convocado outra para as dezesseis horas. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros da Mesa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 22 de setembro de 1952. — (aa) Alvaro José de Almeida, presidente em substituição; Lauro dos Santos Melo, 1.º secretário em substituição; Orlando Azevedo Reis, 2.º secretário em substituição.

Ata da quadragésima sexta sessão extraordinária do segundo período da segunda legislatura.

Aos dezenove, digo vinte e dois dias do mês de setembro, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dezesseis horas, o sr. vereador Alvaro Almeida abriu os trabalhos, presentes os seguintes srs. vereadores: Lauro Melo, primeiro secretário; Orlando Reis, segundo secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes, Alberto Leônico, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno e Felinto Lobato, do Partido Social Democrático. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada sem emendas, e, como não houvesse expediente, nem oradores, na primeira parte da Ordem do Dia, foi lido um parecer existente sobre a Mesa, e, na segunda parte, entrou em discussão o processo n. 326, manifestando-se, contrário à aprovação do parecer vencedor, o sr. vereador Mário Nepomuceno, seguido pelo sr. vereador Felinto Lobato, que também não aceitou a aprovação do projeto. O sr. vereador Alvaro Almeida passou a presidência ao sr. vereador Lauro Melo, e, quando defendia o seu parecer, exgotou-se o tempo regimental. O sr. vereador Mário Nepomuceno sugeriu a convocação de uma sessão para as vinte horas, o sr. vereador Belchior de Araújo concordou, o sr. vereador Luiz Mota sugeriu que a matéria fosse discutida numa prorrogação, e, na votação, venceu a preliminar do sr. vereador Mário Nepomuceno, contra os votos dos srs. Luiz Mota e Alberto Nunes. E, às dez e meia horas e cinco minutos foi encerrada a sessão, após ser convocada outra para as vinte horas. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros da Mesa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 22 de setembro de 1952. — (aa) Alvaro José de Almeida, presidente em substituição; Lauro dos Santos Melo, 1.º secretário em substituição; Orlando Azevedo Reis, 2.º secretário em substituição.